

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 20/0003-PG**

**MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 20/0003-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de material hidráulico, material elétrico e material de pintura, para manutenção do Sesc Administração e das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Sesc Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA**

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante: Presidente do Sesc/MA C.I.:..... CPF/MF: .....

**CONTRATADA**

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal: .....Representante:.....C.I.:.....CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

Os lotes contratados terão um desconto de \_\_\_\_% sobre a TABELA SINAPI – ESTADO DO MARANHÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do SESC, exercício 2020/2021 e serão apropriadas na conta nº **3.3.1.1.1 – Uso de Material de Consumo**, do plano de contas do SESC-MA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento de material hidráulico, material elétrico e material de pintura para manutenção do Sesc Administração e das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Turismo e Sesc Saúde, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme instrumento Convocatório e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade no fornecimento dos materiais por parte da CONTRATADA.

**2.2** Os produtos deverão ser de boa qualidade.

**2.3** Os produtos deverão ser entregues conforme especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF nos endereços abaixo, de acordo com as quantidades solicitadas por cada Unidade Operacional:

**2.3.1 Sesc Administração:** Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, em São Luís-MA;

**2.3.2 - Sesc Deodoro:** Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, CEP: 65020-570, São Luís-MA;

**2.3.3 - Sesc Turismo:** Av. São Carlos, S/N, Jardim Paulista, Olho d'Água, CEP. 65.065- 420, São Luís – MA;

**2.3.4 - Sesc Saúde:** Rua do Sol, nº 616, Centro, CEP: 65.020- 590, São Luís –MA.

## **3 DO FORNECIMENTO E ENTREGA**

**3.1** O valor global estimado se refere ao total a ser utilizado para um período de 12 (doze) meses, sendo que o Valor do material será conforme tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal, na data de realização do Pedido ao Fornecedor – PAF, e sobre esse valor será aplicado o percentual de desconto da CONTRATADA.

**3.2** Para fins de emissão do Pedido ao Fornecedor – PAF deverá ser aplicado o percentual de desconto firmado através do termo de homologação e adjudicação, sobre o custo atualizado para o Estado do Maranhão dos materiais relacionados na tabela SINAPI.

**3.3** Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “Pedido ao Fornecedor – PAF”, o qual autorizará o fornecimento do(s) produto(s). Antes da entrega, a Empresa CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE as marcas do produto requisitado para aprovação do setor demandante.

**3.4** As entregas deverão ser realizadas, conforme dias e horários estipulados no PAF.

**3.5** No caso de produtos entregues fora das especificações estabelecidas, a empresa deverá providenciar reposição no mesmo dia ou entrar em acordo com o gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se possível.

**3.6** Se a CONTRATADA entregar os produtos a ela adjudicados fora das especificações indicadas nas propostas apresentadas, assim como das exigências do edital, a empresa deverá providenciar reposição no mesmo dia ou entrar em acordo com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário;

**3.7** Os produtos deverão ser entregues em embalagens hermeticamente fechadas, com data de fabricação e data de validade;

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** A vigência deste instrumento obrigacional é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**4.2** Os percentuais pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**a)** O Edital do PREGÃO PRESENCIAL **SESC/MA Nº 20/0003-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

**b)** A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;

**c)** Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

**d)** Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;

**e)** Legislação Civil, no que couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir com o fornecimento do objeto e demais condições estabelecidas neste contrato.

**6.1.2** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

**6.1.3** Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar a CONTRATADA.

**6.1.4** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento do objeto.

**6.1.5** Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder o aceite rigorosamente do fornecimento do objeto deste contrato.

**6.1.6** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

**6.1.7** Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa contratada aos locais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, respeitando o sistema de segurança do CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos materiais a serem fornecidos.

**6.1.8** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer desvio de qualidade, para que possam ser promovidas, com a máxima brevidade, os ajustes necessários.

**6.1.9** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.1.10** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, referente a atrasos na entrega dos materiais, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

**a)** Entregar os materiais especificados, no local, dia e horário especificado nos Pedidos aos Fornecedores – PAF, na forma e nos prazos estabelecidos;

**b)** Programar a entrega dos materiais, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;

**c)** Substituir os materiais que forem entregues fora dos padrões de qualidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;

**d)** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

**e)** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 20/0003-PG**;

**f)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade

dos produtos fornecidos;

**g)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;

**h)** Comunicar eventual atraso nas entregas, apresentando justificativas;

**i)** Assumir todos os gastos e despesas com a entrega dos materiais, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

**j)** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os materiais fornecidos;

**k)** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

**l)** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na entrega dos materiais;

**m)** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a entrega dos materiais, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE;

**n)** Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA;

**o)** Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

**p)** Realizar a entrega de acordo com o local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**q)** Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o SESC/MA.

**r)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

s) Manter o SESC/MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

t) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

u) Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas relacionadas ao objeto do contrato.

v) Entregar os produtos constantes no Pedido ao Fornecedor em sua totalidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) pela COINF. Caso este prazo não seja cumprido a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes neste contrato.

w) Arcar com as despesas necessárias decorrentes de qualquer atraso na entrega.

x) Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

## **CLÁUSULA OITAVA – PERCENTUAL DE DESCONTO E PAGAMENTO**

**8.1** O Percentual de desconto ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.2** O Percentual de desconto inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**8.3** O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sujeito a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **20/00003-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

**8.4** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor- PAF e o valor do serviço;



**8.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue ao SESC/MA quando da entrega realizada, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontida dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

**8.6** Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

**8.7** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos materiais, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

**8.9** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

**8.10** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos materiais na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**8.11** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

**8.12** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**8.13** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os materiais apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**8.14** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

**8.15** Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**8.16** A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões) no valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – PRAZOS**

**9.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos materiais, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato;

Parágrafo Único: As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem **9.1**, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula décima;

**9.2** O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **9.1** desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA, no caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas
- c) Rescisão deste contrato;
- d) Multa de 15% (quinze décimos por cento) sobre o valor do respectivo Pedido ao Fornecedor, quando houver descumprimento de prazo;
- e) Multa de 0,5% (meio décimo por cento) sobre o valor do respectivo Pedido ao Fornecedor, pela não substituição da Nota Fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE por escrito ou e-mail;

**10.2** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

**10.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratante fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do Contratante, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**10.4** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e



da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**10.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista no subitem **10.1** da presente Cláusula, conforme o caso.

**10.6** É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

**10.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo contratante, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

**11.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

**12.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem 12.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

**12.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

- a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,
- b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.
- c) quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento do objeto deste

contrato; ou,

d) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

**12.4** A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.5** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I- O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II- Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar a aquisição dos materiais objeto deste contrato.

III- Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

IV- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

V-Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO**

**14.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

**14.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE

(Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17:30h).

**14.3** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem **14.2** da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**14.4** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**15.2** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a CONTRATADA para terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO E FORO**

**16.1** Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

### **CONTRATADA**

Titular

### **TESTEMUNHA 01**

### **TESTEMUNHA 02**